Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.435, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Altera a alínea "a" do inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 4.378/2008, revoga o Convênio n.º 053, de 22 de outubro de 2008, que é parte integrante da referida Lei, e dá nova redação ao Convênio a ser firmado com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 4.378, de 22 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3.º .....

I - .....

a) definir local coberto, protegido de chuva para instalação do "Ponto de Coleta de Pneus", gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte dos pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

....." (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Convênio n.º 053, de 22 de outubro de 2008, que é parte integrante da Lei n.º 4.378/2008, passando a vigorar, a partir da data da promulgação da presente Lei, os termos e condições da minuta de Convênio, constante no Anexo I desta Lei, que será firmado com a Associação RECICLANIP, visando ao mesmo objetivo disposto na Lei supra citada.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

A N E X O I

CONVÊNIO Nº. 004, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS E INTEGRADAS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA DESTINAÇÃO, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DOS PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor FRANCISCO LUIZ PINTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por sua responsável, RENATA MURAD, portadora da cédula de identidade RG nº 100154061 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 075.422.687-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, e amparados na Lei Municipal nº 4.378/2008 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, os pneus inservíveis serão armazenados, temporariamente, no Centro de Coleta de Pneus Inservíveis, doravante denominados simplesmente "Ponto de Coleta de Pneus", localizado na Central de Britagem do Município de Erechim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir local coberto, protegido de chuva para instalação do "Ponto de Coleta de Pneus", gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte dos pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) comunicar e estimular a população local ao cumprimento da presente Lei;

c) garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do Município;

d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DE OBRAS PÚBLICAS

Compete às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE e DE OBRAS PÚBLICAS, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no Ponto de Coleta de Pneus, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenentes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular da Resolução 258/99 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

b) informar ao Município de Erechim, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta de Pneus;

c) informar ao Município de Erechim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do Convênio.

d) a retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no "Ponto de Coleta de Pneus", sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 (dois mil) pneus de passeio ou 300 (trezentos) pneus de carga.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete, a ambas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer uma das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no "Ponto de Coleta de Pneus", devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor em jornal diário, com circulação a nível regional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses. A rescisão pela RECICLANIP, nos termos do presente Convênio, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

Tendo sido feita a denúncia do presente Convênio pelo Município de Erechim, no prazo acima citado, caberá a este arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis, eventualmente existentes no Ponto de Coleta de Pneus extinto, para outro Ponto de Coleta de Pneus a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo a Erechim/RS que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha Convênio semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Março de 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

RENATA MURAD
Associação Reciclanip

FRANCISCO LUIZ PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

_____

_____